CONTRATO Nº 132/2012-APJ.
CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA TRANSPORTADORA BARRO BRANCO LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, com sede na Avenida Beira Mar nº. 11.000, no balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n. 64.037.872/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, a seguir designada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado a Empresa **TRANSPORTADORA BARRO BRANCO LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.962.296/0001-98 e com Inscrição Estadual nº 394.009.046.113, sediada na Alameda Jussara, nº 124 – Bairro Jardim Botujuru, no Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio gerente, o Senhor Josuel Volpini, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.490.588-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 578.554.128-91, residente e domiciliado à Rua Presidente Kennedy, 451 – bairro Centro, no Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, doravante designada CONTRATADA, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Presencial nº. 011/2011**, devidamente homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço de locação de 06 (seis) Ônibus Urbanos Usados, com motorista devidamente habilitado, com serviços de manutenção e com fornecimento de combustíveis, para realização dos serviços de transporte de passageiros, neste Município de Ilha Comprida, de conformidade com os itinerários fornecidos pela PREFEITURA.

1.1.1 - Especificações Mínimas:
a).- capacidade: mínima para 40 (quarenta) passageiros e o motorista;
b).- motor à diesel com no mínimo 220 cv;
c).- janelas horizontal com vidros de correr;
d).- piso e escada revestidos com material antiderrapante;
e).- 02 portas urbanas;
f).- iluminação interna;
g).- equipamento de tacógrafo;
h).- extintor de incêndio/triângulo;
i).- estepe com rodas e demais equipamentos exigidos em lei;
j).- capô do motor com isolamento termo-acústico;
k).- apresentação de comprovante de seguro (DPVAT pago;
l).- Ano de Fabricação a partir de 2002;
m).- equipamentos dotados de catracas, com controle de número de passageiros transportados;

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do presente instrumento será de 07 (sete) meses a contar da data de expedição da Ordem de Serviço, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O preço para prestação de serviços é o seguinte:

Linha Pedrinhas/Boqueirão Norte		**Boqueirão Norte/Pedrinhas**		
07:00 horas	07:00 horas	85 km	R$ 4,20p/km	R$ 357,00
11:00 horas	12:00 horas	85 km	R$ 4,20p/km	R$ 357,00
14:00 horas	15:00 horas	85 km	R$ 4,20p/km	R$ 357,00
17:00 horas	18:00 horas	85 km	R$ 4,20p/km	R$ 357,00
20:00 horas	23:00 horas	85 km	R$ 4,20p/km	R$ 357,00

O valor total para atendimento das linhas acima mencionadas é de **R$ 1.785,00 (Hum mil e setecentos e oitenta e cinco reais),** por dia.
O valor total para atendimento das linhas acima mencionadas é de **R$ 53.550,00 (Cinquenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais),** por mês.

Linha Boqueirão Norte/Ponta da Praia		**Ponta da Praia/Boqueirão Norte**		
08:00 horas	09:00 horas	40 km	R$ 4,20p/km	R$ 168,00
11:00 horas	12:00 horas	40 km	R$ 4,20p/km	R$ 168,00
14:00 horas	15:00 horas	40 km	R$ 4,20p/km	R$ 168,00
17:00 horas	18:00 horas	40 km	R$ 4,20p/km	R$ 168,00
23:00 horas	00:00 horas	40 km	R$ 4,20p/km	R$ 168,00

O valor total para atendimento das linhas acima mencionadas é de **R$ 840,00 (Oitocentos e quarentas reais),** por dia.
O valor total para atendimento das linhas acima mencionadas é de **R$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais),** por mês.

Linha Pedrinhas/ Balsa Boqueirão Sul		**Balsa Boqueirão Sul/Pedrinhas**		
08:20 horas	06:10 horas	49 km	R$ 4,20p/km	R$ 205,80
13:20 horas	12:20 horas	49 km	R$ 4,20p/km	R$ 205,80
17:10 horas	16:10 horas	49 km	R$ 4,20p/km	R$ 205,80

O valor total para atendimento das linhas acima mencionadas é de **R$ 617,40 (Seiscentos e dezessete reais e quarenta centavos)**, por dia.
O valor total para atendimento das linhas acima mencionadas é de **R$ 18.522,00 (Dezoito mil e quinhentos e vinte e dois reais),** por mês.

Linha Balsa/Boqueirão Sul		**Boqueirão Sul/Balsa**		
07:00 horas	07:15 horas	7 km	R$ 4,20p/km	R$ 29,40
08:00 horas	08:15 horas	7 km	R$ 4,20p/km	R$ 29,40
10:00 horas	10:15 horas	7 km	R$ 4,20p/km	R$ 29,40
11:00 horas	11:15 horas	7 km	R$ 4,20p/km	R$ 29,40
13:00 horas	13:15 horas	7 km	R$ 4,20p/km	R$ 29,40
14:00 horas	14:15 horas	7 km	R$ 4,20p/km	R$ 29,40

17:00 horas	17:15 horas	7 km	R$ 4,20p/km	R$ 29,40

O valor total para atendimento das linhas acima mencionadas é de **R$ 205,80 (Duzentos e seis reais e vinte e nove centavos)**, por dia.
O valor total para atendimento das linhas acima mencionadas é de **R$ 6.174,00 (Seis mil e cento e setenta e quatro reais),** por mês.

3.2 – Para os horários extras previstos para os meses de Dezembro, Janeiro e Fevereiro, os preços para prestação dos serviços é o seguinte:

Linha Pedrinhas/Boqueirão Norte		**Boqueirão Norte/Pedrinhas**		
00:00 horas	04:00 horas	85 km	R$ 4,20p/km	R$ 357,00
22:00 horas	20:00 horas	85 km	R$ 4,20p/km	R$ 357,00

O valor total para atendimento das linhas acima mencionadas é de **R$ 714,00 (Setecentos e quatorze reais)**, por dia.
O valor total para atendimento das linhas acima mencionadas é de **R$ 21.420,00 (Vinte e um mil e quatrocentos e vinte reais),** por mês.

Linha Boqueirão Norte/Ponta da Praia		**Ponta da Praia/Boqueirão Norte**		
04:00 horas	09:00 horas	40 km	R$ 4,20p/km	R$ 168,00
20:00 horas	05:00 horas	40 km	R$ 4,20p/km	R$ 168,00

O valor total para atendimento das linhas acima mencionadas é de **R$ 336,00 (Trezentos e trinta e seis reais)**, por dia.
O valor total para atendimento das linhas acima mencionadas é de **R$ 10.080,00 (Dez mil e oitenta reais),** por mês.

3.3 – O valor total mensal para prestação dos serviços objeto deste Termo de Contrato com locação de 06 (seis) ônibus urbanos usados, com os encargos mencionados, é de **R$ 103.446,00 (Cento e três mil e quatrocentos e quarenta e seis reais),** não considerados neste valor os itinerários extras, previstos pra os meses de Dezembro, Janeiro e Fevereiro.

3.4 – Nos preços propostos pela Proponente deverão estar inclusos todos os custos de abastecimento com combustível, IPVA *(nos termos da Lei Estadual nº. 13.296/2008)* lavagem e lubrificação, troca de óleo, acerto do nível de óleo, pneus, serviços de borracharia como troca de pneus, troca e conserto de câmaras de ar, vulcanização, alinhamento e balanceamento, manutenção elétrica e mecânica, funilaria, pintura e peças de reposição utilizadas pelo fabricante do veículo, impostos, taxas, multas, seguros de responsabilidade civil e facultativa (RCF), cadastro do veículo no INMETRO, licenças, documentação necessária para livre circulação do veículo, salário do motorista, benefícios (refeições, transportes etc.), assim como os tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, que recaiam sobre a locação objeto da presente licitação, que correrão por sua conta e risco.

3.4 – Também deverão estar contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto nas legislações vigentes do ISSQN, imposto de renda, contribuição social, Cofins, Pis/Pasep e previdenciária.

3.5.- Os valores provenientes da tarifa, instituída pelo Município, constituem receita pública, cuja prestação de contas deverá ser realizada diariamente.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor total do presente contrato para o período de Março à Setembro de 2012 é representado pela importância de **R$ 724.122,00 (Setecentos e vinte e quatro mil e cento e vinte e dois reais),** não considerados neste valor os itinerários extras, previstos pra os meses de Dezembro, Janeiro e Fevereiro.

4.2 - Os recursos disponíveis para atendimento dos serviços de locação dos ônibus e respectivos encargos, objeto de presente instrumento proveem do orçamento vigente, estando alocados na Dotação Orçamentária - Ficha nº 077.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO

5.1 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura referente à prestação dos serviços até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.2 - Na nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá discriminar o serviço prestado, o preço unitário e o preço total, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

5.3 - As notas fiscais emitidas eletronicamente deverão ser encaminhadas para o email jurídicoilha@yahoo.com.br.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS

6.1 - A PREFEITURA efetuará os pagamentos à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia posterior a data de apresentação, contados da data do atestado de recebimento do serviço, emitido pelo responsável pelo departamento de Transporte da PREFEITURA, sendo registrado o referido apontamento de aceite na nota fiscal/fatura.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, de acordo com os dados constantes da proposta de preços.

6.3 - A PREFEITURA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

6.4 - Para os casos de rejeição dos serviços e sua correção o atestado de recebimento previsto no item 6.1, será prorrogado automaticamente e proporcionalmente ao prazo de reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente regularizada, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a PREFEITURA.

6.5 - Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à CONTRATADA, o valor devido poderá ser atualizado "pro rata die" de acordo com o IPC - FIPE.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Em caso de prorrogação do contrato, seus preços poderão vir a ser reajustados com base no IPC-FIPE de forma a preservar o equilíbrio econômico financeiro da proposta da CONTRATADA, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – Os serviços deverão ser prestados diariamente, nos horários e itinerários abaixo mencionados:

I.-	Linha Pedrinhas/Boqueirão Norte	Boqueirão Norte/Pedrinhas
	07:00 horas	07:00 horas
	11:00 horas	12:00 horas
	14:00 horas	15:00 horas
	17:00 horas	18:00 horas
	20:00 horas	23:00 horas

Linha Pedrinhas/Boqueirão Norte
Itinerário: Pedrinhas, Avenida de Pedrinhas, Praia, Avenida Beira Mar, Rua da Antiga Prefeitura, Rua Las Palmas, Avenida Copacabana, Iate Clube, Antigo Porto da Balsa, Avenida 01, Avenida Batatais, Câmara Municipal, Avenida Beira Mar, Avenida São Paulo, URA/PS, com um total de 42.700 metros.

Linha Boqueirão Norte/Pedrinhas
Itinerário: URA/PS, Avenida São Paulo, Avenida Beira Mar, Câmara Municipal, Avenida Batatais, Antigo Porto da Balsa, Iate Clube, Avenida Copacabana, Rua Bermudas, Avenida Beira Mar, Praia, Avenida de Pedrinhas, Pedrinhas, com um total de 42.600 metros.
TOTAL DE 85KM (OITENTA E CINCO) QUILOMETROS POR VIAGEM

II.-	Linha Boqueirão Norte/Ponta da Praia	Ponta da Praia/Boqueirão Norte
	08:00 horas	09:00 horas
	11:00 horas	12:00 horas
	14:00 horas	15:00 horas
	17:00 horas	18:00 horas
	23:00 horas	00:00 horas

Linha Boqueirão Norte/Ponta da Praia
Itinerário: URA/PS, Avenida São Paulo, Avenida Candapuí Norte, Avenida Um, Antigo Porto da Balsa, Iate Clube, Avenida Copacabana, Rua Bermudas, Avenida Beira Mar, Ponta da Praia, com um total de 19.900 metros, por viagem.

Linha Ponta da Praia/Boqueirão Norte
Itinerário: Ponta da Praia, Avenida Beira Mar, Rua da Antiga Prefeitura, Rua Las Palmas, Avenida Copacabana, Iate Clube, Antigo Porto da Balsa, Avenida Um, Avenida Candapuí Norte, Avenida São Paulo, URA/PS, com um total de 20.100 metros, por viagem.
TOTAL DE 40KM (QUARENTA) QUILOMETROS POR VIAGEM

III.-	Linha Pedrinhas/Balsa Boqueirão Sul	Balsa Boqueirão Sul/Pedrinhas
	08:20 horas	06:10 horas
	13:20 horas	12:20 horas
	17:10 horas	16:10 horas

Linha Pedrinhas/Balsa Boqueirão Sul
Itinerário: Pedrinhas, Avenida de Pedrinhas, Praia, Avenida Intermares, Porto da Balsa, com um total de 24.500 metros, por viagem.

Linha Balsa Boqueirão Sul/Pedrinhas
Itinerário: Porto da Balsa, Avenida Intermares, Praia, Avenida de Pedrinhas, Pedrinhas, com um total de 24.500 metros, por viagem.
TOTAL DE 49 (QUARENTA E NOVE) QUILOMETROS POR VIAGEM

IV.-	Linha Balsa/Boqueirão Sul	Boqueirão Sul/Balsa
	07:00 horas	07:15 horas
	08:00 horas	08:15 horas
	10:00 horas	10:15 horas
	11:00 horas	11:15 horas
	13:00 horas	13:15 horas
	14:00 horas	14:15 horas
	17:00 horas	17:15 horas

Linha Balsa/Boqueirão Sul
Itinerário: Porto da Balsa, Avenida Intermares, Sede de Administração Boqueirão Sul, com um total de 3.500 metros, por viagem.

Linha Boqueirão Sul/Balsa
Itinerário: Sede de Administração Boqueirão Sul, Avenida Intermares, Porto da Balsa, com um total de 3.500 metros.
TOTAL DE 7KM (SETE) QUILOMETROS POR VIAGEM

3.2 – Para os horários extras previstos para os meses de Dezembro, Janeiro e Fevereiro, os horários e itinerários são os seguintes:

I.-	Linha Pedrinhas/Boqueirão Norte	Boqueirão Norte/Pedrinhas
	00:00 horas	04:00 horas
	22:00 horas	20:00 horas

Linha Pedrinhas/Boqueirão Norte
Itinerário: Pedrinhas, Avenida de Pedrinhas, Praia, Avenida Beira Mar, Rua da Antiga Prefeitura, Rua Las Palmas, Avenida Copacabana, Iate Clube, Antigo Porto da Balsa, Avenida 01, Avenida Batatais, Câmara Municipal, Avenida Beira Mar, Avenida São Paulo, URA/PS, com um total de 42.700 metros.

Linha Boqueirão Norte/Pedrinhas

Itinerário: URA/PS, Avenida São Paulo, Avenida Beira Mar, Câmara Municipal, Avenida Batatais, Antigo Porto da Balsa, Iate Clube, Avenida Copacabana, Rua Bermudas, Avenida Beira Mar, Praia, Avenida de Pedrinhas, Pedrinhas, com um total de 42.600 metros.

TOTAL DE 85KM (OITENTA E CINCO) QUILOMETROS POR VIAGEM

II.-	Linha Boqueirão Norte/Ponta da Praia	Ponta da Praia/Boqueirão Norte
	04:00 horas	09:00 horas
	20:00 horas	05:00 horas

Linha Boqueirão Norte/Ponta da Praia

Itinerário: URA/PS, Avenida São Paulo, Avenida Candapuí Norte, Avenida Um, Antigo Porto da Balsa, Iate Clube, Avenida Copacabana, Rua Bermudas, Avenida Beira Mar, Ponta da Praia, com um total de 19.900 metros.

Linha Ponta da Praia/Boqueirão Norte

Itinerário: Ponta da Praia, Avenida Beira Mar, Rua da Antiga Prefeitura, Rua Las Palmas, Avenida Copacabana, Iate Clube, Antigo Porto da Balsa, Avenida Um, Avenida Candapuí Norte, Avenida São Paulo, URA/PS, com um total de 20.100 metros.

TOTAL DE 40KM (QUARENTA) QUILOMETROS POR VIAGEM

8.1.1 – Em havendo alterações dos itinerários ou horários, estas serão comunicadas à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

8.2 - Quilometragem

8.2.1 – De acordo com os itinerários mencionados na Cláusula Terceira – Item 3.1, o total de quilômetros é de 821km (oitocentos e vinte e um quilômetros) diário.

8.2.2 – De acordo com os itinerários mencionados na Cláusula Terceira – Item 3.2, o total de quilômetros é de 250km (duzentos e cinquenta quilômetros) diário.

8.3 - Das Condições dos ônibus

8.3.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar os ônibus em perfeita e adequada condição de tráfego, devidamente abastecido, nas datas, locais e horários previamente programados pela PREFEITURA.

8.3.2 - A CONTRATADA deverá executar manutenção corretiva e preventiva no veículo, na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os ônibus em perfeita condição de segurança, limpeza e higiene, a cada viagem e dedetizado sempre que necessário, incluindo os serviços de funilaria, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas.

8.3.3 – A CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata, por ônibus reserva, em casos de quebra ou outra situação que necessite da troca do veículo.

8.3.4 - Os ônibus deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as Normas e Leis de Trânsito, regulamentadas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN.

8.3.5 - Os ônibus deverão permanecer na PREFEITURA durante os dias e horários previstos no item 8.1, devendo ser recolhido à garagem da CONTRATADA no período em que não estiver prestando os serviços para a PREFEITURA.

8.4 - Das Condições do Motorista

8.4.1 - O motorista deverá assumir o veículo, nos horários e períodos das linhas mencionadas, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada.

8.4.2 - O motorista deverá portar crachá de identificação individual, devendo constar o nome da CONTRATADA, número de registro, função e fotografia do empregado.

8.4.3 - O motorista deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as Normas e Leis de Trânsito, regulamentadas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN.

8.4.4 – Deverá o motorista indicado pela CONTRATADA possuir pleno conhecimento das ruas e bairros do Município de Ilha Comprida.

8.4.5 - Preferencialmente, o motorista indicado inicialmente para a prestação dos serviços deverá permanecer até o término da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA – INSPEÇÃO E ENTREGA DOS ÔNIBUS

9.1 - Recebimento dos ônibus e Condições Gerais:
9.1.1 - Os ônibus deverão ser disponibilizados para a CONTRATADA, na Garagem dos Ônibus, localizada na Avenida Copacabana, s/nº, no balneário Monte Carlo, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, ou outro endereço a ser definido pela PREFEITURA, **no prazo máximo de 06 (seis) dias** a contar da data de assinatura do contrato.

9.1.2 - Os ônibus disponibilizados para atender aos serviços deverão contemplar, no mínimo, os requisitos mencionados na Cláusula Primeira – Item 1.1.1, deste instrumento.

9.1.3 - O desgaste natural dos ônibus em decorrência do serviço prestado, bem como qualquer dano da sua má utilização pelo motorista da CONTRATADA, quer seja por imprudência, imperícia ou negligência, não serão objetos de ressarcimento pela PREFEITURA.

9.2 - A CONTRATADA deverá apresentar declaração formal, quanto à disponibilidade dos veículos destinados à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, instruindo-a com rol que os discrimine, de idade máxima de fabricação igual a 10 (dez) anos e as seguintes informações: prefixo, placa, ano de fabricação, marca, modelo e número de passageiros.

9.3 – À PREFEITURA é reservado o direito de solicitar substituição dos ônibus que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações exigidas na Cláusula Primeira – Objeto e na Cláusula Oitava – Condições Gerais para Prestação

dos Serviços. As eventuais substituições, durante o contrato deverão ser feitas de forma imediata e a não causar qualquer prejuízo a PREFEITURA, no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor a PREFEITURA. Não havendo substituição solicitada, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas na cláusula décima quarta – Penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1 – A PREFEITURA fornecerá à CONTRATADA, todos os itinerários e horários das linhas a serem atendidas pela mesma, bem como o número de veículos em cada linha.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A CONTRATADA deverá substituir de imediato e de forma automática, os ônibus que atingir a idade máxima fixada na Cláusula Primeira Item 1.1.1, letra l, contada a partir da data do correspondente primeiro licenciamento.

11.2 - A CONTRATADA deverá substituir os ônibus, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A PREFEITURA poderá inspecionar regularmente os ônibus e, se constatar irregularidade, notificará a CONTRATADA.

11.3 - A CONTRATADA deverá atender de imediato as solicitações da PREFEITURA quanto à substituição de empregado não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

11.4 – A CONTRATADA deverá apresentar sempre que for solicitada a comprovação técnica e específica do motorista através da habilitação dos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN.

11.4.1 - O empregado que irá prestar os serviços deverá ter função legalmente registrada em sua carteira de trabalho, com experiência mínima de 01 (um) ano na função.

11.5 – A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à combustível, lubrificante, troca de óleo, lavagem, bem como realizar todas as revisões necessárias a operação e manutenção dos ônibus, necessários ao fiel cumprimento do objeto deste contrato.

11.6 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas com encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, seguros, vale-refeição e outros, porventura incidentes, decorrentes da contratação de empregado para o cumprimento do objeto do presente contrato, bem como todas as providências que se fizerem necessárias à prestação de atendimento médico-hospitalar a ele em caso de acidente ou mal súbito, quando estiverem a serviço da PREFEITURA.

11.7 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela disciplina e eficiência do serviço realizado por seu empregado, respondendo por todos os danos e prejuízos que causar à PREFEITURA por dolo ou culpa durante a execução dos serviços.

11.8 - A CONTRATADA deverá observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes a matéria.

11.9 – A CONTRATADA deverá apresentar à PREFEITURA, quando exigido, comprovante de pagamento, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólice de seguro de responsabilidade civil facultativa para veículos (danos pessoais e corporais), quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativa ao seu empregado que esteja ou tenha estado a serviço da PREFEITURA.

11.10 - A CONTRATADA deverá designar preposto para tratar de quaisquer assuntos relativos à execução deste contrato, comunicando a PREFEITURA quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

11.11 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer multas de trânsito, tarifa rodoviária, quando for o caso, durante a execução dos serviços.

11.12 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á civil e criminalmente, pelos eventuais danos materiais e prejuízos causados à PREFEITURA ou a terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

11.13 - A CONTRATADA deverá fazer seguro de responsabilidade civil facultativo para veículos (danos materiais e danos corporais), mantendo a apólice vigente, bem como manter coberto por apólice os seguros legalmente obrigatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENCARGOS

12.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

13.1 - Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes do presente instrumento a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

14.1 - O não cumprimento dos prazos especificados e, ainda, a prática de qualquer transgressão contratual pela CONTRATADA, a sujeitará às seguintes sanções:

a - Advertência por escrito;
b - Multa de 0,2% (dois décimo por cento) aplicada ao valor total do contrato, por dia de atraso na apresentação dos ônibus, em relação ao prazo constante no item 9.2.1, até o limite de 1% (um por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 0,1% (um décimo por cento) aplicada ao valor total do contrato, por dia pela não apresentação dos ônibus em condições adequadas, conforme exigido na Cláusula Oitava, no local, endereço e horário definido pela PREFEITURA;
d - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) aplicada ao valor total do contrato, no caso de qualquer transgressão cometida que não seja atraso na prestação dos serviços;
e - Multa de 10% (dez por cento) aplicada ao valor total do contrato, no caso do não atendimento a solicitação de substituição , com relação a ocorrência no item 9.5, além de estar sujeita a rescisão unilateral e suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e
f - Rescisão unilateral do contrato pela PREFEITURA e suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA por prazo não superior a 05 (cinco) anos, no caso de ser excedido o limite de 1% (um por cento) estabelecido na letra B.

14.2 - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3 - As multas previstas nas letras B, C, D e E poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à CONTRATADA.

14.4 - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas no art. 7° d a Lei n. 10.520/02, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1 - A PREFEITURA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/.93 no que couber, além das previstas no item 14.1, letras *e* e *f* da cláusula décima quarta.

15.2 – A PREFEITURA poderá rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, na hipótese de aquisição definitiva de equipamentos, que possam suprir a execução dos serviços objeto deste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão n. 011/2011, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da lei 8.666/93 com suas alterações.

16.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor do Departamento de Transportes, da PREFEITURA, podendo este indicar assistente com função técnica profissional, mantida, porém sua integral responsabilidade inerente à sua função, conforme preceitua o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

16.3 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

ILHA COMPRIDA (SP), 01 de Março de 2012.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

TRANSPORTADORA BARRO BRANCO LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

Alexssandra C. S. Macedo
RG. 27.295 182-1
Ass. e Procuradoria Municipal

I.- _____

Juliana Rocha Tonon
RG 32.348.282-X/SSP/SP
Depto. Jurídico

II.- _____